

Emenda de Plenário ao PL 4728/2020

(Do Sr. Marcelo Ramos)

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

Art.

2º.....

.....

.....

.....

§ XXº Relativamente aos débitos não-tributários, os órgãos da Administração Pública os encaminharão, mediante requerimento do sujeito passivo, à Procuradoria que detém a atribuição de sua inscrição em Dívida Ativa no prazo de dez dias da requisição a fim de que sejam inscritos e incluídos no Pert, observadas as condições previstas no art. 3º.



Justificação

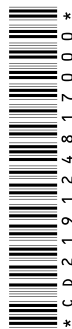
O cenário de recuperação do setor aéreo brasileiro, com previsão à época de reequilíbrio na demanda doméstica ainda para o ano de 2021, se frutou com o recrudescimento da pandemia no início deste ano. Em paralelo, o Governo Federal não operacionalizou a linha de crédito para o setor aéreo, apesar dos esforços do Congresso Nacional, que aprovou em 2020 a utilização dos recursos do FNAC como garantia e objeto de empréstimos às companhias. Cabe destacar que, diferentemente de outros setores econômicos, a aviação tem uma enorme dificuldade de buscar empréstimo no mercado, tendo em vista que as empresas não possuem ativos para oferecer como garantias, uma vez que as aeronaves não pertencem a elas, são operações de leasing. Os poucos ativos que poderiam vir a ser utilizados, já estão comprometidos com empréstimos bancários.

A queda nas receitas, aliado a um custo fixo altíssimo, característico do setor, têm pressionado cada vez mais o caixa das empresas aéreas e as colocando em dificuldade de honrar seus compromissos financeiros. E é neste cenário que o PL 4.728/2020 se impõe como fundamental para a sustentabilidade do setor produtivo, possibilitando a manutenção de empregos e gerando renda.

Acertadamente, o PL 4.728/2020 melhora algumas condições de parcelamento e facilita a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para a quitação de dívidas vencidas, ações fundamentais neste momento de grave crise de capital de giro das empresas.

Entretanto, diferentemente de outros setores econômicos, que em seus planejamentos financeiros podem optar por postergar o pagamento de tributos federais, essa não é uma opção para o setor aéreo, tendo em vista que a inclusão das empresas aéreas na dívida ativa implicaria, por exemplo, na dificuldade de importação de partes, peças e aeronaves, levando à paralisação das operações. Portanto, um programa de regularização de tributos federais se torna praticamente ineficaz para o setor aéreo. A grande dificuldade para o setor está nos débitos não tributários administrados pelos entes da administração pública federal direta, notadamente os débitos junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (administração pública direta) e Infraero (empresa pública), que como consequência da grave crise ocasionada pela pandemia e a necessidade de reprogramar o planejamento financeiro das companhias aéreas acumulam, hoje, algo próximo de R\$ 2 bilhões, levando-se em consideração toda a aviação comercial regular.

Diante deste cenário, é extremamente oportuno que o PL 4.728/2020 alcance os débitos não tributários administrados pelos entes da administração pública federal, sob pena de termos mais um programa econômico aprovado que não auxilie a retomada de um dos setores mais



impactados pela pandemia e que mesmo diante de todas as dificuldades manteve o país conectado, transportando gratuitamente profissionais da saúde, insumos hospitalares e as vacinas.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado Marcelo Ramos

PL/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219124817000>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Ramos)**

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

Assinaram eletronicamente o documento CD219124817000, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 2 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Coronel Tadeu (PSL/SP)
- 6 Dep. Herculano Passos (MDB/SP)
- 7 Dep. Luis Miranda (DEM/DF) - VICE-LÍDER do DEM

